PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 519 **/2026**

Considerando que a Constituição Federal estabelece ser dever do Estado promover políticas públicas voltadas à saúde, à inclusão social, ao desenvolvimento científico e à qualificação profissional, garantindo condições para a prestação de serviços públicos de qualidade;

Considerando que a equoterapia, reconhecida pela Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, constitui método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e assistência social, sendo amplamente utilizada na reabilitação física, cognitiva, emocional e social de crianças, adolescentes, adultos e idosos;

Considerando que o cavalo é o principal agente terapêutico da equoterapia, sendo indispensável que apresente boas condições de saúde, conforto, equilíbrio biomecânico e bem-estar físico para garantir a segurança dos praticantes e a eficácia do tratamento;

Considerando que a saúde dos cascos representa um dos principais fatores relacionados ao bem-estar, ao desempenho locomotor e à qualidade de vida dos equinos, influenciando diretamente sua capacidade de realizar atividades terapêuticas com conforto e segurança;

Considerando que alterações nos cascos, ferrageamento inadequado, casqueamento incorreto ou ausência de manejo preventivo podem ocasionar dor, claudicação, lesões osteoarticulares, comprometimento da postura, diminuição do rendimento do animal e sofrimento evitável;

Considerando que os princípios internacionais de bem-estar animal preconizam a prevenção da dor, do sofrimento e das doenças, assegurando aos animais condições adequadas de manejo, alimentação, conforto, saúde e comportamento natural;

Considerando que profissionais capacitados em casqueamento e ferrageamento desempenham papel fundamental na manutenção da saúde locomotora dos equinos, prevenindo enfermidades, prolongando sua vida útil e promovendo melhores condições para o exercício das atividades terapêuticas;

Considerando que a oferta de cursos de formação e capacitação técnica contribui para a padronização das boas práticas de manejo, aumentando a segurança dos animais, dos praticantes da equoterapia e das equipes multiprofissionais envolvidas;

Considerando que a realização de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições reconhecidas na formação de ferradores, casqueadores, médicos-veterinários, zootecnistas e demais profissionais da área poderá ampliar significativamente a qualificação técnica dos trabalhadores que atuam em centros de equoterapia em todo o Estado;

Considerando que a formação continuada dos profissionais responsáveis pelos cuidados dos equinos fortalece a cultura do respeito ao bem-estar animal, reduz a ocorrência de lesões, melhora o desempenho dos cavalos utilizados na terapia e contribui para a sustentabilidade dos programas públicos de equoterapia;

Considerando que a implementação de programas estaduais de capacitação poderá beneficiar centros públicos e privados de equoterapia, associações, organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas e municípios baianos, promovendo maior qualidade técnica dos serviços prestados;

Considerando, por fim, que investir na qualificação dos profissionais responsáveis pelos cuidados dos equinos significa investir na saúde do animal, na segurança dos pacientes, na excelência da terapia e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão e à reabilitação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil especializadas na formação em casqueamento e ferrageamento de equinos, com a finalidade de promover, de maneira gratuita, a formação de profissionais responsáveis pelos cuidados dos equinos

Salvador, 27 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR